

CONCORRÊNCIA

006/2024

CONTRATANTE (UASG)

456578

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNICÍPIES HIPOSSUFICIENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 111/2018, 205/2018, 361/2020, 440/2020, E DECRETO N.º 82/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29.176,68 (vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR., TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR**

Data da sessão: **13 de agosto de 2024.**

Horário: 09H00MIN

Local: **www.gov.br/compras – UASG N.º 456578**

Critério de Julgamento: técnica e preço.

Modo de disputa: fechado.

A presente licitação será conduzida pelo Agente de Contratação deste Município, Sr. Mateus Panisson Zucco, designado pelo Decreto nº 78/2024 de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

1.0DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E**

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNICÍPIES HIPOSSUFICIENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 111/2018, 205/2018, 361/2020, 440/2020, E DECRETO N.º 82/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço, onde será verificado a capacitação e experiência do licitante, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Deverá ser contratado 01 (um) profissional advogado, regularmente inscrito na OAB/PR - Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado Paraná, cuja inscrição esteja regular no momento da contratação e durante todo o tempo do contrato.

1.4. Poderá participar do procedimento de contratação, profissional liberal, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados, sendo que neste caso, deverá a sociedade indicar qual o profissional será o responsável pelos serviços.

1.5. Carga horária presencial do advogado contratado será de 8 horas semanais, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

1.6. A contratação deverá ser em caráter temporário pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante prévio aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, por interesse público ou por acordo das partes.

1.7. A remuneração máxima, ou seja, os honorários do Assistente Jurídico Municipal serão no valor mensal de até R\$ 2.431,39 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), ou R\$ 29.176,68 (vinte e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) valor para o contrato de 12 meses, valor atualizado pelo Decreto n. 82/2024, para 08 (oito) horas semanais de atendimento ao público no município de Boa Vista da Aparecida, além dos serviços de acompanhamento de audiências, elaboração de documentos administrativos, petições em geral, defesas e/ou recursos dos casos atendidos e acompanhamento pelo serviço criado pela Lei nº 111/2018 de 18/01/2018.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 08.002.08.244.0021.2055 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS); 475 -
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- b. **Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.**
- c. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- e. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- f. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- g. Poderão participar da presente licitação, advogado pessoa física com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, e/ou, pessoa jurídica constituída por sociedade de advogados ou de sociedade individual de advocacia com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

4. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- i. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- ii. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- iii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- iv. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- v. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - vi. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - vii. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - viii. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - ix. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - x. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- b. O impedimento de que trata o item 2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- c. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os item 2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- d. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e. O disposto nos item 2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- f. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- g. A vedação de que trata o item VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta técnica com a descrição do objeto ofertado e de preços (ver anexos), concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no edital e os documentos da proposta técnica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos técnicos e de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de análise das propostas técnicas e de preço.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

6.1. O licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de acordo com modelo anexo.

6.2.1. O licitante deverá enviar os documentos em PDF (legíveis) referentes a proposta técnica, de acordo com o previsto neste edital.

6.2. O licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de acordo com modelo anexo.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.0. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a sessão será analisada as propostas técnica e de preços dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.

7.4.1. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

7.5. A proposta técnica terá valoração máxima de 70% (setenta por cento) e a proposta de preço valoração máxima de 30% (trinta por cento).

7.5.1. PROPOSTA TÉCNICA

7.5.1.1. Na proposta técnica o proponente deverá elaborar o documento conforme modelo - anexo II, relacionando os títulos e tempo de experiência que possui até a data da sessão de recebimento da proposta técnica.

7.5.1.2. No caso da sociedade de advogados ou de sociedade individual de advocacia, o proponente deverá informar o nome completo e número da OAB do advogado que prestará os serviços ao município e a proposta técnica levará em conta apenas os seus títulos e tempo de experiência.

7.5.1.3. No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

7.5.1.4. Todos os itens preenchidos para pontuação do proponente, deverão ser provados por documentos inidôneos, sob pena de desclassificação do proponente.

7.5.1.5. A banca examinadora deverá no julgamento, verificar se o(s) item(ns) de avaliação da proposta técnica está comprovados por meio de documento inidôneo.

7.5.1.6. A pontuação máxima e por item será a seguinte:

Item de avaliação	Descrição	Pontuação por item	Pontuação máxima
Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação(nível de Doutorado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	20	20
Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado (Título de Mestre), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	15	15
Pós-graduação especialização <i>lato sensu</i>	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de	10	10

	especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.		
Experiência profissional	Exercício de atividade de advocacia, contados da data da inscrição na OAB até a data da sessão virtual de recebimento da proposta técnica.	1 ponto p/ano completo (12 meses), sem sobreposição de tempo	25
TOTAL PONTUAÇÃO MÁXIMA			70

7.5.1.7. Na avaliação da experiência profissional, deverá ser levada em conta a data da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do advogado proponente que prestará os serviços ao município, que deverá ser demonstrada por meio de certidão ou documento inidôneo expedida pela OAB.

7.5.1.8. Na contagem do tempo da experiência profissional, deverá ser levado em conta 1 ponto para cada ano completo de exercício da advocacia, não sendo considerado o tempo em meses, mas em anos completos.

7.5.1.9. A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos neste edital.

7.6 PROPOSTA DE PREÇO

7.6.1. O licitante deverá formular proposta de preço de acordo com o modelo anexo III, tendo como limite máximo o valor da remuneração **constante do item 1.7**.

7.6.2. Na proposta de preço o licitante deverá atribuir os seguintes descontos da remuneração, 0%, ou, 10%, ou, 20% ou 30% e no campo próprio, atribuir a pontuação correspondente a percentagem de desconto, conforme critérios deste edital.

7.6.3. Após atribuir o desconto, na proposta de preço o licitante deverá formular o valor da remuneração de acordo com a percentagem de desconto, respeitando-se o valor máximo desta licitação item 1.7.

7.6.4. As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente e terá como referência a oferta de desconto do licitante em porcentagem, adotando-se a seguinte pontuação:

Oferta de Desconto	Pontuação
0%	0 (zero) ponto
De 10%	10 (dez) pontos
De 20%	20 (vinte) pontos
De 30%	30 (trinta) pontos

7.6.5. O preço do serviço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço a serem executado.

7.6.6. **A proposta de preço** deverá conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.6.7. O julgamento será realizado por banca examinadora designada por meio de decreto/portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

7.6.8. A banca examinadora (comissão especial) realizará o julgamento das propostas técnica e de preço de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

7.6.9. Será considerada vencedora a proponente que alcançar o maior número de pontos, obtidos através do somatório da quantidade de pontos obtidos na nota técnica e a quantidade de pontos obtidos na proposta de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = NPT + NPC$$

Onde:

NF = Nota classificatória final da proponente em questão;

NPT = Nota da proposta técnica da proponente em questão;

NPC = Nota da proposta de preço da proponente em questão.

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de

Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.compras.gov.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas com a mesma pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Em primeiro lugar, o maior tempo de experiência profissional: considerando a data de inscrição na OAB (dia, mês e ano), sendo vencedor aquele com data mais antiga;
- b) Em persistindo o empate, maior idade: considerando a data de nascimento (dia, mês e ano);
- c) em persistindo o empate, por sorteio.

7.9. A banca examinadora realizará o julgamento das propostas (técnica e preço), classificando em ordem crescente os licitantes com maior pontuação, sendo declarado vencedor aquele que atingir a maior pontuação.

8.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Modo de disputa

8.1.1 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8.1.2. Modo de disputa fechado

8.1.3. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

8.1.1.2. Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 37 da Lei n. 14.133/2021, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.0. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.10. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.1.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 horas sob pena de inabilitação.

9.1.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou residência da pessoa física, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com apresentação das notas explicativas e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.5.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.2. No caso de pessoa física: Certidão simplificada expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com situação ativa e data máxima de expedição de 30 dias;

9.5.3. No caso de pessoa jurídica: Certidão expedida pelo sistema REDESIM pelo site <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ou documento equivalente de constituição da sociedade de advogados ou de sociedade individual de advocacia; e, Certidão simplificada do advogado sócio da sociedade de advogados que prestará os serviços, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com situação ativa e data máxima de expedição de 30 dias;

9.5.4. Cópia do diploma expedido por instituição de ensino superior com reconhecimento pelo MEC de bacharel em direito do advogado que prestará os serviços;

9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.0. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de propostas.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas em Lei, no Termo de Referência e/ou minuta de contrato, anexo a este Edital.

17.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.0. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- d) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do órgão ou entidade pública, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.compras.gov.br, ou pelo e-mail: licitacaobva@gmail.com.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura de Boa Vista da Aparecida/PR., poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

22.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.compras.gov.br; e no portal do Município: boavistadaaparecida.pr.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR., nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

BOA VISTA DA APARECIDA/PR, 12 de junho de 2024.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da contratação: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNÍCIPIES HIPOSSUFICIENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 111/2018, 205/2018, 361/2020, 440/2020, E DECRETO N.º 82/2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATS ER	Descrição	Valor mensal	Qtd	Valor 12 meses
1	795	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNÍCIPIES HIPOSSUFICIENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 111/2018, 205/2018, 361/2020, 440/2020, E DECRETO N.º 82/2024.	R\$ 2.431,39	Remuneração mensal	R\$ 29.176,68
			TOTAL		R\$ 29.176,68

1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as especificações do Edital.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Se faz necessária a contratação de 01 (um) advogado para prestar serviços como Assistente Jurídico Municipal, por tempo determinado em atendimento ao Serviço de Assistência Jurídica Gratuita, com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes ou em
--------------------------------------	---

vulnerabilidade social, nos termos das Leis Municipais n. 111/2018, 205/20218 361/2020, 440/2020 e Decreto N.º 82/2024, pois existem demandas oriundas de usuários em situação de vulnerabilidade social, ou aqueles que não dispõem de recursos para contratação de advogado, bem como orientação jurídica aos membros da equipe de atendimento em rede do Município de Boa Vista da Aparecida – PR.

O município através das leis 111/2018, 205 e 361/2020 criou o Programa Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, como forma de implementação de políticas públicas aos necessitados.

Assim, para atender os preceitos da Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, necessita contratar 01 (um) advogado para dar andamento ao referido Programa que existe há vários anos e contempla mais de 200 processos judiciais em trâmite.

Os serviços de assistência judiciária gratuita destinam-se ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social, bem como aqueles que não possuem condições financeiras para contratação de advogado.

Além da atuação judicial, com propositura de ação e seu acompanhamento, o serviço se destina a orientação jurídica aos servidores e membros da equipe de atendimento em rede do Município de Boa Vista da Aparecida, em especial CREAS e Conselho Tutelar.

A profissional atualmente contratada manifestou interesse negativo na renovação do contrato, o qual encerrar-se-á em 20 de junho de 2024, necessitando sua substituição até este prazo.

O serviço deverá ser prestado pessoalmente, sendo no mínimo 8 horas semanais no CREAS em horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deverá ainda, ser prestado assistência remota através de ligações, mensagem ou e-mail, sempre que necessário, dentro da disponibilidade do profissional e necessidade da Secretaria.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

QUAL A MELHOR SOLUÇÃO?

Com base nas necessidades descritas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social no DFD, se faz necessário a contratação de 01 (um) advogado para prestar serviços como Assistente Jurídico Municipal, para atender o Programa Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, como forma de implementação de políticas públicas aos necessitados, onde serão prestados serviços de assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes ou em vulnerabilidade social, nos termos das Leis Municipais n. 111/2018, 205/20218 e 361/2020.

Ao tratar dos serviços, a Nova Lei de Licitações, em seu artigo 48, prevê a possibilidade de terceirização de serviços públicos, prescrevendo que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

A prestação dos serviços jurídicos pertinentes a Assistência Judiciária Gratuita, não faz parte das atividades principais de competência legal do município, podendo no caso em tela, ser terceirizados.

Os serviços jurídicos de advogado para pessoas carentes é exercido pelas Defensorias Públicas Estaduais e Federal, de competência dos Estados Membros e da União.

Contratação Direta: A contratação pretendida pela administração pública não se enquadra como processo de contratação direta, em razão do objeto e valor

não ser compatível com os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação elencados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade licitatória: Para se definir a modalidade licitatória, em primeiro lugar, é necessário considerar o tipo de serviço que será contratado.

Os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de acordo com a alínea "e", do inciso XVIII, do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

Concorrência: Para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, deve-se utilizar a concorrência e não o pregão, conforme parágrafo único do artigo 29 da Lei n. 14.133/2021.

É importante que se diga que, os serviços de advocacia e consultoria jurídica primeiramente não se qualificam como serviços comuns, ordinários, passíveis de licitação na modalidade pregão em razão da complexidade e especificidade que lhes são inerentes e a um serviço de maior amplitude, de natureza incerta, intelectual e peculiar. A advocacia encarta-se como serviço de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.

Critério de julgamento: Para selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, deve-se analisar os critérios de julgamento do art. 33 da Nova Lei de Licitações.

Dentre os critérios previstos na lei, o que mais se adapta ao objeto a ser licitado é o critério da melhor técnica (inciso III, art. 33, Lei n. 14.133/2021).

Na escolha do critério de julgamento, o administrador não pode pautar-se tão somente em menor preço, e sim deverá apreciar a tecnicidade dos licitantes para encontrar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O uso do critério do menor preço para a contratação de serviços especializados de advocacia é ilegal, posto que não garante a isonomia entre os participantes assim como impulsiona o lançamento de propostas em valores depreciativos para se obter a desejada contratação, o que per si representa um atentado à Lei nº 8.906/1994 e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, já que os licitantes formulam e guerreiam com lances entre si aviltando os honorários.

Os serviços advocatícios não são serviços comuns, logo não se emoldurando dentro dos ditames do critério do menor preço, já que demandam intelectualidade e individualização nos seus préstimos, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.

Importante ressaltar que a Lei Municipal n. 111/2018 que criou o Programa Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, traz uma remuneração fixa e mensal que deverá ser paga ao advogado, independentemente do número de atendimentos, processos judiciais ou pessoas atendidas, o que corrobora para a impossibilidade de disputa por menor preço ou para que seja efetuado um credenciamento de advogados, pois neste caso, a remuneração seria paga para cada serviço prestado, considerando uma lista onde seria fixado a remuneração para cada serviço. Assim, teríamos no credenciamento, um número limitado de serviços prestados, o que destoa da finalidade da lei municipal.

Também os demais critérios de julgamento previsto no art. 33 da Lei n. 14.133/2021, não se coadunam com o objeto da contratação.

	<p>Logo, para a contratação de advogado que deverá prestar serviços como Assistente Jurídico Municipal, para atender o Programa Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, como forma de implementação de políticas públicas aos necessitados, e, considerando que os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a seleção deverá ter como critério de julgamento a melhor técnica que é o utilizado para a contratação de trabalhos de natureza técnica, de acordo com o parágrafo único do art. 35 da Lei de Licitações.</p> <p>O julgamento por melhor técnica deverá ser realizado por verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de prestação de serviços previamente realizados; atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites a serem definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas; atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores.</p> <p>A banca designada terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.</p> <p>A licitação não será aberta para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do objeto não ser compatível com este tipo empresarial.</p> <p>O objeto não se enquadra como bem de luxo conforme previsão do Artigo 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 23/2023.</p> <p>Em síntese, para a contratação de advogado que deverá prestar serviços como Assistente Jurídico Municipal, conforme proposto é a medida mais adequada para atender às necessidades do Programa Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, como forma de implementação de políticas públicas aos necessitados, garantindo uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e contribuindo para o desenvolvimento social sustentável do município.</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
	<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.

<p style="text-align: center;">FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Concorrência Eletrônica.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial</p> <p><input type="checkbox"/> Concorrência Presencial.</p> <p>Justificativa: Para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, deve-se utilizar a CONCORRÊNCIA e não o pregão, conforme parágrafo único do artigo 29 da Lei n. 14.133/2021. Os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de acordo com a alínea "e", do inciso XVIII, do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021. É importante que se diga que, os serviços de advocacia e consultoria jurídica primeiramente não se qualificam como serviços comuns, ordinários, passíveis de licitação na modalidade pregão em razão da complexidade e especificidade que lhes são inerentes e a um serviço de maior amplitude, de natureza incerta, intelectual e peculiar. A advocacia encarta-se como serviço de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.</p>
<p style="text-align: center;">TIPO DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Tradicional.</p> <p><input type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços (SRP)</p>
<p style="text-align: center;">CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p><input type="checkbox"/> Menor preço.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> técnica e preço.</p> <p><u>Critério de julgamento:</u> Para selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, deve-se analisar os critérios de julgamento do art. 33 da Nova Lei de Licitações.</p> <p>Dentre os critérios previstos na lei, o que mais se adapta ao objeto a ser licitado é o critério de técnica e preço (inciso IV, art. 33, Lei n. 14.133/2021).</p> <p>Na escolha do critério de julgamento, o administrador não pode pautar-se tão somente em menor preço, e sim deverá apreciar a tecnicidade dos licitantes para encontrar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.</p> <p>O uso do critério do menor preço para a contratação de serviços especializados de advocacia é ilegal, posto que não garante a isonomia entre os participantes assim como impulsiona o lançamento de propostas em valores depreciativos para se obter a desejada contratação, o que per si representa um atentado à Lei nº 8.906/1994 e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, já que os licitantes formulam e guerreiam com lances entre si aviltando os honorários.</p> <p>Os serviços advocatícios não são serviços comuns, logo não se emoldurando dentro dos ditames do critério do menor preço, já que demandam intelectualidade e individualização nos seus préstimos, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.</p> <p>Também os demais critérios de julgamento previsto no art. 33 da Lei n. 14.133/2021, não se coadunam com o objeto da contratação.</p> <p>Logo, para a contratação de advogado que deverá prestar serviços como Assistente Jurídico Municipal, para atender o Programa Municipal de</p>

	<p>Assistência Judiciária Gratuita, como forma de implementação de políticas públicas aos necessitados, e, considerando que os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, <u>a seleção deverá ter como critério de julgamento por técnica e preço</u> que é o utilizado para a contratação de trabalhos de natureza técnica, de acordo com o inciso I do art. 36 da Lei de Licitações.</p> <p>O julgamento por técnica e preço deverá ser realizado por verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de prestação de serviços previamente realizados; atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites a serem definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas; atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores.</p> <p>A banca designada terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.</p>				
<p>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. Justificativa:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>				
<p>CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA</p>	<p>A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme preços do orçamento estimado.</p>				
<p>HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA ME/EPP?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. A licitação não será aberta para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do objeto não ser compatível com este tipo empresarial.</p>				
<p>REQUISITOS DA CONTRATADA</p>					
<p>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p>Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.</p> <p>Documentação a ser exigida:</p> <p>Cópia do diploma expedido por instituição de ensino superior com reconhecimento pelo MEC de bacharel em direito;</p> <p>Certidão simplificada emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, que certifique a situação como ativa, com data de emissão de máximo 30 (trinta) dias;</p>				
<p>FORMAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA TÉCNICA</p>		<p>Item de avaliação</p> <p>Doutorado</p>	<p>Descrição</p> <p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação (nível de</p>	<p>Pontuação por item</p> <p>20</p>	<p>Pontuação máxima</p> <p>20</p>

		Doutorado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).		
	Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado (Título de Mestre), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	15	15
	Pós-graduação especialização <i>lato sensu</i>	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.	10	10
	Experiência profissional	Exercício de atividade de advocacia, contados da data da inscrição na OAB até a data da sessão virtual de recebimento da proposta técnica.	1 ponto p/ano completo (12 meses), sem sobreposição de tempo	25
	TOTAL PONTUAÇÃO MÁXIMA			70

HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	<p>O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de ___/___/___ a ___/___/___, no horário de ___h___m às ___h___m, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão.</p> <p>Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.</p>
---------------------------------	---	---

EXECUÇÃO DO OBJETO

COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO OU O MATERIAL SERÁ ENTREGUE?	<input type="checkbox"/> O produto será entregue e/ou o serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. <input checked="" type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.
--	---

<p>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DOS PRODUTOS</p>	<p>Os serviços a serem contratados, serão prestados durante o período de um ano, devendo o profissional contratado prestar os serviços na sede da Secretaria de Assistência Social, em local próprio, conforme cronograma de datas e horários estipulado pela Secretaria, com carga horária mínima de 8 horas semanais de forma presencial, além da obrigatoriedade da prestação dos serviços de acompanhamento de audiências, elaboração de documentos administrativos, petições em geral, defesas e/ou recursos dos casos atendidos e acompanhamento pelo serviço criado pela Lei nº 111/2018 de 18/01/2018, que poderão ser prestados em horário e local diverso daquele informado pela Secretaria.</p>
<p>OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)</p>	<p>O(A) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.</p> <p>O(A) contratado(a) assumirá exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Gerador relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.</p> <p>O(A) contratado(a) deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do município.</p> <p>É obrigação do(a) CONTRATADO(A) a prestação dos serviços solicitados com as especificações descritas neste TR, zelar pela qualidade dos serviços, e pelos prazos aqui determinados, fazendo os atendimentos e os serviços designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que lhe forem submetidos.</p> <p>O(A) CONTRATADO(A) atenderá as pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após triagem em local próprio e nos dias e horários conforme cronograma.</p> <p>Para fins de fiscalização dos trabalhos a serem executados, o(a) CONTRATADO(A) deverá fazer relatório dos serviços prestados e dos processos judiciais ou administrativos ajuizados e em tramite, sempre que o fiscal do contrato ou agente da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar.</p> <p>De acordo com a Lei n. 111/2018, o(a) contratado(a) deverá prestar os seguintes serviços jurídicos, salvo casos excepcionais, de comprovada emergência:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Procedimentos previstos no Código de Processo Civil Brasileiro e Código Penal Brasileiro; b) Ações relacionadas ao Direito de família; c) Investigação de paternidade; d) Suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento; e) Procedimento de despejo e ações possessórias, em casos especiais; f) Retificações de assentos e registros civis; g) Postulado em benefício do réu preso ou solto, sob o ângulo do interesse social e humanitário, resguardando-se sobre o aspecto de segurança da população;

	<p>h) Orientação Jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos nos serviços/programas relacionados a Secretária de Assistência Social;</p> <p>i) Processos administrativos e judiciais pertinentes a Previdência Social;</p> <p>j) Ações do Juizado Especial Criminal;</p> <p>k) Participação e acompanhamento das partes em audiência nos processos objeto da Lei n. 111/2018;</p> <p>l) Ajuizar ações e defender os necessitados nos casos estabelecidos nos incisos anteriores.</p> <p>m) ações para tratamento de saúde de média e alta complexidade, tais como: medicamentos, cirurgias, exames entre outros, que não seja de responsabilidade da atenção primária.</p> <p>É responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) elaborar o instrumento de procuração, bem como, solicitar da pessoa atendida todos os documentos necessários para os serviços a serem prestados.</p> <p>No caso de renúncia do mandato outorgado, por rescisão do contrato com o município, ou por qualquer outro motivo, é obrigação do(a) CONTRATADO(A) comunicar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor ou solicitar ao Juízo que nomeie defensor dativo. O(A) CONTRATADO(A) deverá continuar com a representação judicial do mandante até que outro advogado junte instrumento de representação judicial ou aceitação de advogado dativo nomeado pelo Juízo no processo.</p>
<p align="center">DO RECEBIMENTO DO OBJETO</p>	<p>Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme Decreto Municipal nº 10/2023.</p> <p>Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada ou comunicação verbal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.</p> <p>O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.</p> <p>Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.</p>
<p align="center">PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</p>	
<p align="center">PRAZO DO CONTRATO</p>	<p>12 (doze) meses.</p>
<p align="center">HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p align="center">FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p align="center">Meio Ordem bancária.</p> <p align="center">Qual o prazo? Até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p>
<p align="center">PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	08.002.08.244.0021.2055DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS); 475 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Pannel de preços. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Banco de Preços. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Valor da remuneração mensal estabelecida por Legislação Municipal.
ESTIMATIVA DE PREÇO	A remuneração foi fixada por meio da Lei nº 111/2018 de 18/01/2018, atualizada por meio do Decreto n. 82/2024, ou seja, os honorários do Assistente Jurídico Municipal serão no valor mensal de R\$ 2.431,39 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).
GESTÃO DO CONTRATO	
	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.
GESTORES DO CONTRATO	Vinicius Augusto Alioncio Ferronato
FISCAL(IS) DO CONTRATO	Rosenilda Aparecida Ozorio
CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO	
RECEBIMENTO	Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada ou comunicação verbal, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

	<p>consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização.</p> <p>O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.</p> <p>No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.</p> <p>O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.</p> <p>O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.</p>
<p>PAGAMENTO</p>	<p>O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:</p> <p>a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e</p> <p>b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.</p> <p>O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.</p> <p>A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;</p> <p>b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;</p> <p>c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;</p> <p>d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e</p> <p>e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</p>
<p>LOGISTICA REVERSA</p>	
<p>HAVERÁ NECESSIDADE DE INSERIR OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não, pois se trata apenas de prestação de serviços.</p>

Boa Vista da Aparecida, PR., 06 de junho de 2024.

**ELISANE MIECZIKOWSKI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

SESSÃO PÚBLICA: 13 de agosto de 2024, às 9h00min.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
NOME DO ADVOGADO:
NÚMERO DA OAB/PR:

O(A) licitante qualificado(a), vem pelo presente apresentar abaixo a sua Proposta Técnica:

Item de avaliação	Descrição	Pontuação por item	Pontuação máxima
Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação (nível de Doutorado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).		
Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado (Título de Mestre), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).		
Pós-graduação especialização	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de		

<i>lato sensu</i>	especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.		
Experiência profissional	Exercício de atividade de advocacia, contados da data da inscrição na OAB.	1 ponto p/ano completo (12 meses), sem sobreposição de tempo	
TOTAL PONTUAÇÃO			

O licitante declara que apresentará concomitantemente com a presente proposta técnica os documentos em PDF (legíveis) que comprovem o item de avaliação (qualificação), conforme pontuação acima citada e de acordo com o que determina o edital e TR.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

SESSÃO PÚBLICA: 13 de agosto de 2024, às 9h00min.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
NOME DO ADVOGADO:
NÚMERO DA OAB/PR:

O(A) licitante qualificado(a), vem pelo presente apresentar abaixo a sua Proposta de preço:

Oferta de Desconto	Pontuação
_____ %	_____ pontos

O VALOR DA PROPOSTA É DE R\$ _____

(_____), REFERENTE A
REMUNERAÇÃO MENSAL E DE _____
(_____) O VALOR DA
REMUNERAÇÃO DE 12 MESES.

O LICITANTE ACIMA QUALIFICADO DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DA APARECIDA, E
.....

O Município de Boa Vista da Aparecida, com sede na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº 1190, centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.985/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonir Antunes dos Santos, portador do CPF nº 972.932.379-87, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNICÍPIOS HIPOSSUFICIENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 111/2018, 205/2018, 361/2020, 440/2020, E DECRETO N.º 82/2024**, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATS ER	Descrição	Valor mensal	Qtd	Valor 12 meses
------	------------	-----------	-----------------	-----	-------------------

1	795	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ADVOGADO(A), PROFISSIONAL LIBERAL OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNICÍPIOS HIPOSSUFICIENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 111/2018, 205/2018, 361/2020, 440/2020, E DECRETO N.º 82/2024.	R\$	Remuneração mensal	R\$
---	-----	---	-----	--------------------	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com deslocamento até o local de trabalho, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.22 - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e do município de Boa Vista da Aparecida com relação ao Assistente Jurídico Municipal, em especial as responsabilidades previstas na Lei n. 111/2018 e suas alterações, e também, deverá prestar os seguintes serviços jurídicos:

- a) Procedimentos previstos no Código de Processo Civil Brasileiro e Código Penal Brasileiro;
 - b) Ações relacionadas ao Direito de família;
 - c) Investigação de paternidade;
 - d) Suprimento de idade e, em casos especiais a critério da Assistência, suprimento de consentimento;
 - e) Procedimento de despejo e ações possessórias, em casos especiais;
 - f) Retificações de assentos e registros civis;
 - g) Postulado em benefício do réu preso ou solto, sob o ângulo do interesse social e humanitário, resguardando-se sobre o aspecto de segurança da população;
 - h) Orientação Jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos nos serviços/programas relacionados a Secretária de Assistência Social;
 - i) Processos administrativos e judiciais pertinentes a Previdência Social;
 - j) Ações do Juizado Especial Criminal;
 - k) Participação e acompanhamento das partes em audiência nos processos objeto desta Lei;
 - l) Ajuizar ações e defender os necessitados nos casos estabelecidos nos incisos anteriores.
 - m) ações para tratamento de saúde de média e alta complexidade, tais como: medicamentos, cirurgias, exames entre outros, que não seja de responsabilidade da atenção primária.
 - n) acompanhar, orientar e participar de reuniões com os profissionais da área de Assistência Social em relação a rede de proteção de crianças, adolescentes e idosos;
- 9.23. O(A) CONTRADO(A) prestará assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes ou em estado de vulnerabilidade social após triagem da Secretaria Municipal de Assistência Social, em local próprio e nos dias e horários conforme cronograma, ajuizando e acompanhando até o final do tramite os processos judiciais pertinentes.
- 9.24. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços pessoalmente, sendo no mínimo 8 horas semanais no CRASS e/ou CREASS em horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.25. O(a) CONTRATADO(A) deverá fazer relatório dos serviços prestados e dos processos judiciais ou administrativos ajuizados e em tramite, sempre que o fiscal do contrato ou agente da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitar.
- 9.26. É responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) elaborar o instrumento de procuração, bem como, solicitar da pessoa atendida todos os documentos necessários para os serviços a serem prestados.
- 9.27. No caso de renúncia do mandato outorgado, por rescisão do contrato com o município, ou por qualquer outro motivo, é obrigação do(a) CONTRATADO(A) comunicar a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor ou solicitar ao Juízo que nomeie defensor dativo. O(A) CONTRATADO(A) deverá continuar com a representação judicial do mandante até que outro advogado junte instrumento de representação judicial ou aceitação de advogado dativo nomeado pelo Juízo no processo.
- 9.28. O(A) CONTRATADO(A) deverá receber e assumir integralmente a partir da assinatura do presente contrato, todos os processos judiciais em tramite perante a Justiça Estadual e Federal, propostos pelo(a) Assistente Jurídico Municipal atual, mediante substabelecimento sem reserva de poderes ou mediante a outorga de nova procuração;

9.29. É obrigação do contratado manter a sua situação ativa junto a Ordem dos Advogados do Brasil durante todo o tempo deste contrato;

9.30. É vedado ao Assistente Jurídico Municipal:

9.30.1. Prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros, em oposição aos direitos e interesses da Municipalidade;

9.30.2. O recebimento de honorários, gratificações ou qualquer outro tipo de vantagem, prêmio ou presente dos assistidos.

9.30.3. Advogar como representante judicial de autor ou réu em processo contra o município de Boa Vista da Aparecida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e a aplicar cumulativamente multa compensatória na forma deste contrato;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:08.002.08.244.0021.2055DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS); 475 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento sitio eletrônico do Município de Boa Vista da Aparecida (<https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-